



277

Folha n.º	de proc.
840	19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 09 SET 1997  
 ÀS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI Nº  
 COMISSÃO E JUR. AI.  
 TRÂNS, TRÂNSP. E ATJ. ECO.  
 FINANÇ. E ORÇAMENTO

01 - PL  
 01-0840/1997

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 12.393/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.393/97 de 27 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"É obrigatória, no perímetro urbano da Cidade de São Paulo, após as 18 (dezoito) horas a utilização de equipamento, fluorescente por condutor e passageiro de veículos automotores da espécie motocicleta, motoneta, triciclo e similares, de passageiro ou de carga de até 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas.

Parágrafo único - Entende-se como equipamento fluorescente, os coletes, as faixas duplas colocadas transversalmente, em forma de "X" na região torácica anterior e posterior, bem como quaisquer dispositivos que tenham o efeito de destacar visualmente os ocupantes dos veículos definidos no "caput" deste artigo."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.

LUIZ PASCHOAL

SECRETARIA  
 09 SET 1997